

Aprovado por unanimidade de
votos em 22 discussão
e votação.

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 673/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade de
votos em 22 discussão
e votação.

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT
FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 750.000,00
(SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, Estado do Tocantins. Faz saber que a
Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do
exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais),
para fazer face às despesas com a Transferência Especial Emenda Parlamentar-Osires Damaso.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação - 15.452.2024.2.305 - Custeio Manutenção da Sec. de Habitação Infraestrutura e Obras-Emenda
Parlamentar - Osires Damaso

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.706	Material de Consumo	RS 550.000,00
3.3.90.39	1.706	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	RS 200.000,00
Total			RS 750.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado
no exercício de 2024 na fonte 1.706 no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa QDD" anexo a Lei
nº 667/2024 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025 criando novos elementos de despesa na fonte
de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, aos 29 dias do mês de Janeiro
de 2025.

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

CNPJ: 37.420.718/0001-47

Fone/fax:



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 673/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Líder da Bancada,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por superávit financeiro apurado no exercício de 2024 na fonte 1.706 que especifica, “Transferência Especial Emenda Parlamentar-Osires Damaso”, (para fazer face as despesas com Custeio na Manutenção da Secretaria de Habitação Infraestrutura e Obras) e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos municípios e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, em caráter de urgência, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasília do Tocantins - TO, 29 de Janeiro de 2025.

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO

Legislativo a serviço do povo ADM. 2025/2026

PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 673/2025, de 29 de Janeiro de 2025

Projeto de Lei: “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dá outras providências.**”

E vem subscrito pelo emitente Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins.

Do ponto de vista legal não vemos nenhuma irregularidade para a tramitação, pois o mesmo atende todas as formalidades do Regimento Interno e da Legislatura pertinente

Desse modo, somos de opinião que a Matéria seja colocada em votação na forma original, deixando, entretanto sob deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Valdirene Aparecida Duarte de Miranda
Presidente


Valdir Ribeiro de Sousa
Relator


Ruidelmar Matos da Costa
Membro

Rua Raimundo Coelho, 822 – CEP 77735-000 – Centro – Brasilândia do Tocantins – TO. Fone:
(63) 3461 1159 – e-mail camaradebrasilandia100@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO

Legislativo a serviço do povo ADM. 2025/2026

PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 673/2025, de 29 de Janeiro de 2025

Projeto de Lei: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) dá outras providências.”

E vem subscrito pelo emitente Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins.

Do ponto de vista legal não vemos nenhuma irregularidade para a tramitação, pois o mesmo atende todas as formalidades do Regimento Interno e da Legislatura pertinente

Desse modo, somos de opinião que a Matéria seja colocada em votação na forma original, deixando, entretanto sob deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Valdir Ribeiro de Sousa
Presidente

Ruidelmar Matos da Costa
Relator

Maria Valdevania da Silva
Membro

Rua Raimundo Coelho, 822 – CEP 77735-000 – Centro – Brasilândia do Tocantins – TO. Fone:
(63) 3461 1159 – e-mail camaradebrasilandia100@hotmail.com